

**PROCESSO Nº 23411.017243/2021-83**

**CONTRATO Nº 12/2021**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDIMENTO FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DO IFPR - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND.**

O **CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, no município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0011-97, representada neste ato por seu Diretor Geral, nos termos da Resolução CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, Prof. **VICENTE ESTEVAM SANDESKI**, inscrito no CPF sob nº 058.604.068-43 e portador da Cédula de Identidade RG 1.955.373-6 SSP/PR, designado conforme Portaria nº 1.675 de 10 de dezembro de 2019, do Gabinete do Reitor, publicada no DOU em 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROECOLÓGICA E DA AGRICULTURA FAMILIAR - COPERFAM**, situado à Linha Souza Naves, s/nº, em Quatro Pontes/PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.611.304/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021 - IFPR/Campus Assis Chateaubriand, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2021 - Assis Chateaubriand, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a







